

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001113/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/08/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR032710/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46230.004456/2009-82
DATA DO PROTOCOLO: 03/08/2009

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46215.468356/2009-79
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13/07/2009

SIND DOS TRAB EM ASSEIO CONS E LIMP URB DE NITEROI E SG, CNPJ n. 39.244.561/0001-71, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROMERIO PEDRO DUARTE, CPF n. 012.496.487-77;

E

SINDICATO DAS EMP ASSEIO E CONS EST DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 34.037.150/0001-91, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RICARDO COSTA GARCIA, CPF n. 332.508.557-15;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de abril de 2009 a 31 de março de 2011 e a data-base da categoria em 1º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores nas Empresas de Asseio e Conservação**, com abrangência territorial em **Itaboraí/RJ, Niterói/RJ, Rio Bonito/RJ e São Gonçalo/RJ**.

DISPOSIÇÕES GERAIS**OUTRAS DISPOSIÇÕES****CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO DA ABRANGÊNCIA**

Em função do registro sindical outorgado pela Carta Sindical nº 46000.006953/01-71, de 21/05/02, além da legalidade das Normas Revisandas pactuadas por mais de 13 anos com o SEAC-RJ, cuja abrangência de representação do **SINTACLUNS sempre residiu nos Municípios de Niterói, São Gonçalo, Itaboraí e Rio Bonito, e tendo em vista não haver nenhuma determinação legal contrária que obste esta representação laboral, as partes reconhecem a legitimidade de abrangência e alcance das normas coletivas de trabalho para as empresas e trabalhadores que atuem nas bases acima citadas**, com base no artigo 7º, XXVI da Constituição Federal de 1988, combinado com o artigo 614, parágrafo 1º da CLT.

**ROMERIO PEDRO DUARTE
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB EM ASSEIO CONS E LIMP URB DE NITEROI E SG**

**RICARDO COSTA GARCIA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMP ASSEIO E CONS EST DO RIO DE JANEIRO**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .